



Nota Técnica n. 009/2011

Florianópolis, 09 de novembro de 2011.

Assunto: Reclassificação do Longo para o Curto Prazo

Trata-se de orientação para a reclassificação dos ativos e passivos de longo para o curto prazo, para a correta evidenciação contábil, a fim de permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação da situação patrimonial e financeira da unidade e atender a legislação em vigor.

O artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações, ensina que ao término de cada exercício social, as companhias elaborarão, com base em sua escrituração contábil, as demonstrações financeiras, conforme segue:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que **deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.**

No âmbito das entidades do setor público, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP tratam das Demonstrações Contábeis na NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, definindo como obrigatórias as seguintes:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Balanço Orçamentário;
- (c) Balanço Financeiro;
- (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- (f) Demonstração do Resultado Econômico.

Segundo esta norma, o Balanço Patrimonial, objeto de estudo desta nota técnica, deve apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, sendo dividido em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

De forma resumida, podemos dizer que o Ativo compreende as disponibilidades, os direitos e os bens; o Passivo as obrigações assumidas pela entidade, bem como as provisões; e o Patrimônio Líquido o valor residual dos ativos depois de deduzidos dos passivos da entidade.

Os itens 14 a 19 da NBC T 16.6 estabelece que a classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA

exigibilidade. Desse modo, as contas foram agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

Assim, os ativos devem ser classificados como “circulante” quando estiverem disponíveis para realização imediata ou tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte. Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

Do outro lado, os passivos devem ser classificados como circulante quando corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício seguinte e os demais como não circulante. Já no caso de valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade, devem ser classificados como circulante.

Diante do exposto, podemos concluir que, ao final de cada exercício financeiro, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial, bem como para evidenciação da correta composição patrimonial, deve-se promover a reclassificação dos ativos e passivos não circulantes que tenham previsão de realização ou vencimento até o término do exercício seguinte para o circulante.

Por fim, para efetuar os registros contábeis, deve-se consultar a tabela de eventos para cada situação e, caso não existam eventos cadastrados, deve-se solicitar o cadastramento por e-mail à gecoc@sefaz.sc.gov.br.

À consideração superior.

Graziela Luiza Meincheim
Gerente de Contabilidade Centralizada
Contadora CRCSC nº 25.039/O-2

De acordo. Encaminhe-se para conhecimento e aplicação pelos contadores dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Adriano de Souza Pereira
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC nº 25.111/O-7